	9
	39
	30: A1848092-A6FFCE16-138BE2D2-91DDE696
	31
	25
33	20
3/2023.	BE
93	88
30	FFCE16-138BE2D2-
TA FILHO em 3	Ē
O O	Ы
Ĭ,	1 9
ES COSTA FILHO	2-A
⊻	9
	84
$_{\rm c}$	7
RAES COS	
泵	ğ
₫	ŏ,
2	0
<u> </u>	ñ
SE	ģ
JOSE DI	.⊑
0	ě
AR	ĕ
È	r/s
almente por I	Ş.
<u>е</u>	ġ.
ĕ	a.tce.am.g
븚	ë.
ŧ	a.t
ਰ	풀
ğ	Sign
Si⊓	8
as	ä
ō	e P
윧	o sit
пē	0
둜	SS
ਉ	ace
ste	<u></u>
ш	ŝ
	feré
	Ö
	ara co
	Par

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº __ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº535/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11369/2021.
- Apensos: Processo nº 16640/2021. **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Canutama
- 4- Exercício: 2020
- **5- Responsável:** Joelia da Silva Almeida (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Antonio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM 4177
- 7- Unidade Técnica: DICAMI E DICOP
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 5994/2022-DIMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichana da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Canutama. Exercício de 2020.

Regularidade Multa. com ressalvas. Recomendação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Joelia da Silva Almeida, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Canutama, no exercício de 2019, com fundamento nos arts. 19, I, 22, II, da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa a Sra. Joelia da Silva Almeida, no valor de 2.000,00, com fulcro no art. art. 54, VII, da Lei Estadual nº 2.423/1996, pela permanência das irregularidades de menor potencial ofensivo -já

	$\tilde{\epsilon}$
	2
	w.
	ш
	$\overline{}$
	=
	\Box
	=
	0
	~~
	S
	ä
က	=
N	S
Ö	Ш
\approx	$\overline{\epsilon}$
v	لِي
$\tilde{\omega}$	φ
$\dot{\sim}$	က
≼	Ť
0	١,
ŝ	Θ
_	$\overline{}$
Ε	ш
$\overline{}$	$\overline{}$
Ψ	ب
\sim	щ
\simeq	ш
I	\overline{c}
Ī	×
_	*
ш.	ر'،
_	č
⋖	2
_	Q
2	∞
٠,	4
\mathbf{C}	ന്
\asymp	~
U	$\overline{}$
	⋖
ഗ	
iii.	\sim
ب	$\stackrel{\smile}{\sim}$
∢	0
\sim	7
=	χ,
J	'n
é	U
2	
	U
ш	0
\sim	ř
_	L
111	=
	0
S)	ΨΞ
$\tilde{}$	\Box
\cup	-
\neg	(1)
$\overline{}$	~
\circ	Φ.
=	0
\simeq	ā
7	ŏ
≃	77
>	Ų,
-	=
$\overline{}$	2
\approx	>
\circ	6
4	\simeq
Ψ.	Q
↽	_
$\overline{}$	⊏
$\underline{\omega}$	Œ
⊱	٠,
=	Φ
α	ű
≝	≠
ō	~
≝ ′	**
O	☱
_	ير
$\stackrel{\smile}{\sim}$	S
O	
α	Ö
Ċ	Ö
፷	≲
ŝ	~
ß	Ω
α	Ħ
-	
5	Ξ
₫	Ē
<u>5</u>	teh
to foi	site h
oto foi	site h
ento foi	c site h
ento foi	ositeh
nento foi	e o site h
mento foi	se o site h
umento foi	sse o site h
cumento foi	esse o site hi
ocumento foi	sesse o site hi
documento foi	cesse o site hi
documento foi	acesse o site hi
e documento foi	acesse o site hi
ste documento foi	ia acesse o site h
ste documento foi	cia acesse o site h
Este documento foi	ncia acesse o site h
Este documento foi	encia acesse o site hi
Este documento foi	rência acesse o site h
Este documento foi	erência acesse o site h
Este documento foi	ferência acesse o site h
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 30/03/2023.	nferência acesse o site h
Este documento foi	onferência acesse o site h
Este documento foi	conferência acesse o site h
Este documento foi	conferência acesse o site hi
Este documento foi	a conferência acesse o site hi
Este documento foi	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: A1848092-A6FFCE16-138BE2D2-91DDE696

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
0

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº535/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

tratadas nesta Proposta de Voto;

Fixa-se prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a a Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Recomendar à Câmara Municipal de Canutama que:
 - **10.3.1.** Observe com maior cautela aos prazos de envio e publicação do Relatório de Gestão Fiscal;
 - **10.3.2.** Observe com maior cautela a necessidade de repasse tempestivo das contribuições ao RPPS;
- **10.4.** Dar ciência a Sra. Joelia da Silva Almeida sobre o deslinde do feito, obedecendo a constituição de seus patronos.
- 11- Ata: 9ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de Março de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 30/03/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: A1848092-A6FFCF16-138BF2D2-91DDF696
⋖	Q.
_	\mathbb{Z}
S	\$
\sim	ž
\tilde{c}	~
·^	⋖
'n	ö
₹	č
Y	ᇹ
\circ	ý
Š	~
П	4
\bar{a}	č
_	٦
7	Ψ
ĭ.	.⊆
ັ	ď
\neg	ď
≅	Č
÷	Ä
⋛	Ū.
_	5
ō	$\overline{}$
ο.	ć
æ	C
둤	Ε
≝	π
≒	ď
알	2
ಠ	π
O	₹
9	ý.
ŭ	č
⊆	ć
တ္သ	\geq
ä	₽
=	Ē
⋍	Œ
9	5
E.	c
Ĕ	ď
⋾	Ű,
8	ď
ಕ	č
ō	
š	<u>.c</u>
ű	2
	Ġ
	ā
	Ť
	ç
	c
	ũ
	_

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº535/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral